



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA TATIANE DOS SANTOS TIBÚRCIO ME NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Tatiane dos Santos Tibúrcio Me**, inscrita no CNPJ 26.591.945/0001-19, Insc. Estadual 083.228.85-3, com sede à Av. Honório Fraga, 321 Loja 06, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29745-000, Tel.(27)3742-1663 e 99828-2060, Email: amarvan93@hotmail.com, neste ato representado por seu procurador legal, o Sr. **Amaro Martins dos Santos**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do CPF nº 876.178.707-87, RG: 757341 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Martins dos Santos, 209, Centro, São Domingos do Norte-ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) Pregão 035/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza** destinados a atender a necessidade das secretarias deste Município, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 035/2019, especificações abaixo.

Processos 7310/2018, 7558/2018 e 0007/2019

Item	Unid.	Especificação dos materiais	Marca	SEMAMA Nº 7310/18	SEMOB Nº 7558/18	SEMAD Nº 0007/19	Quant. Total	Valor Unit.	SEMAMA Nº 7310/18	SEMOB Nº 7558/18	SEMAD Nº 0007/19	Valor Total
25	Unid.	Desinfetante para banheiro com ação germicida e bactericida lavanda 02 litros. Funções: limpa, desinfeta e perfume	LINPIN	12	-	14	26	R\$ 4,50	R\$ 54,00	-	R\$ 63,00	R\$ 117,00
48	Unid.	Garrafa térmica com tampa de pressão, com capacidade entre 1,8 litros e 2 litros (polipropileno) Produto com jato direcionado, acionamento através de bomba, com alça, cor escura, revestimento externo de polipropileno - PP, ampola de vidro, com capacidade entre 1,8 litros e 2 litros, cor escura, conservação térmica de no mínimo 6 horas (quente ou frio). Produto com selo do INMETRO.	ALADIN	-	1	-	1	R\$ 42,50	-	R\$ 42,50	-	R\$ 42,50
60	Unid.	Lixeira para copo descartável de 50 ml (copo café), em plástico PVC para o descarte de copos de café, fixado em uma base plástica resistente e estável. Capacidade mínima: 100 copos.	GOE-DERT	1	-	-	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	-	-	R\$ 45,00
69	Pacote	Papel toalha interfolhado, medindo de 20 a 21 cm de largura x no mínimo 22,5 cm do lado dobrado (mínimo 1 dobra), contendo no mínimo 200 folhas na embalagem primária. Papel para utilização em lavatórios, folhas simples, produzido com 100% fibras virgem, não reciclado, na cor extra branca, com alto poder de absorção, embalagem deve ser em material transparente. Pacote com 1000 folhas cada.	BELOPEL	-	-	150	150	R\$ 9,10	-	-	R\$ 1.365,00	R\$ 1.365,00
79	Pacote c/ 05 Unid.	Sabão em pedra com glicerina, desengordurante e sem perfume, embalagem de 1 kg, com 5 Unidades (barras) de 200 gramas.	CLARUS	1	-	20	21	R\$ 4,10	R\$ 4,10	-	R\$ 82,00	R\$ 86,10
99	Unid.	Vassoura de melga. Produto com no mínimo 40 cm de largura na base, com amarraduras baixas em borracha, para que ela não se desfaça com facilidade, sem cabo.	ARTEZANAL	6	-	45	51	R\$ 14,95	R\$ 89,70	-	R\$ 672,75	R\$ 762,45
Valor Total									R\$ 192,80	R\$ 42,50	R\$ 2.182,75	R\$ 2.418,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Av. 14 de setembro, nº 887
 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Processo 7821/2018

Item	Unid.	Descrição dos materiais	Marca	SEMAS Nº 7821/18 CREAS	SEMAS Nº 7821/18 CRAS	SEMAS Nº 7821/18 CASA ACOLH	SEMAS Nº 7821/18 CONS. TUTEL.	SEMAS Nº 7821/18 CREAS	SEMAS Nº 7821/18 CRAS	SEMAS Nº 7821/18 CASA ACOLH	SEMAS Nº 7821/18 CONS. TUTEL.	SEMAS Nº 7821/18 CREAS	Valor Unit.	Quant. Total	SEMAS Nº 7821/18	SEMAS Nº 7821/18	SEMAS Nº 7821/18	SEMAS Nº 7821/18	Valor Total			
20	Unid.	Cloro puro acondicionado em embalagem de 02 litros.	HF	5	60	6	10	R\$ 30,75	R\$ 369,00	R\$ 36,90	R\$ 61,50	R\$ 36,90	R\$ 6,15	87	R\$ 36,90	R\$ 61,50	R\$ 36,90	R\$ 61,50	R\$ 535,05			
25	Unid.	Desinfetante para banheiro com ação germicida e bactericida lavanda 02 litros. Funções: limpeza, desinfetante e perfume. Garrafa térmica com tampa de pressão, com capacidade entre 1,8 litros e 2 litros (polipropileno) Produto com jato direcionado, acionamento através de bomba, com alça, cor escura, revestimento externo de polipropileno - PP, ampola de vidro, com capacidade entre 1,8 litros e 2 litros, cor escura, conservação térmica de no mínimo 6 horas (quente ou frio). Produto com selo do INMETRO.	LINPIN	6		24	12	R\$ 27,00	-	R\$ 108,00	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 4,50	54	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 243,00			
48	Unid.	Papel toalha interfolhado, medindo de 20 a 21 cm de largura x no mínimo 22,5 cm do lado dobrado (mínimo 1 dobra), contendo no mínimo 200 folhas na embalagem primária. Papel para utilização em lavatórios, folhas simples, produzido com 100% fibras virgem, não reciclado, na cor extra branca, com alto poder de absorção, embalagem deve ser em material transparente. Pacote com 1000 folhas cada.	ALA-DIN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$42,50	1	R\$ 42,50	-	-	-	R\$ 42,50			
69	Pacote	Sabão em pedra com glicerina, desengordurante e sem perfume, embalagem de 1 kg, com 5 Unid.ades (barras) de 200 grammas.	BELO-PEL	5	100	3	2	R\$ 45,50	R\$ 910,00	R\$ 27,30	R\$ 18,20	R\$ 18,20	R\$ 9,10	112	R\$ 18,20	R\$ 18,20	R\$ 18,20	R\$ 18,20	R\$ 1.019,20			
79	Unid.	Vassoura de melga. Produto com no mínimo 40 cm de largura na base, com amarraduras baixas em borracha, para que ela não se desfaca com facilidade, sem cabo.	CLA-RUS	5	24	20	5	R\$ 20,50	R\$ 98,40	R\$ 82,00	R\$ 20,50	R\$ 20,50	R\$ 4,10	59	R\$ 20,50	R\$ 20,50	R\$ 20,50	R\$ 20,50	R\$ 241,90			
99	Unid.		ARTE-ZANAL	4	20	6	4	R\$ 59,80	R\$ 299,00	R\$ 89,70	R\$ 59,80	R\$ 59,80	R\$ 14,95	38	R\$ 59,80	R\$ 214,00	R\$ 89,70	R\$ 59,80	R\$ 568,10			
													Valor Total									R\$ 2.649,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 035/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 5.067,80 (Cinco mil e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação **(carimbo do recebimento definitivo)**. Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30/11/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo (a) Sr(a). Nilton Santos Côgo, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Administração - Processo 0007/2019

0300010412200032213 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0043

Secretaria Municipal de Obras - Processo 7558/2018

0500010412200052215 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0098

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 7821/2018

0770010824300242183 - Manutenção do Conselho Tutelar
33903000000 - Material de Consumo - Ficha 0214

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 7821/2018

0770010812200052218 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Assistência Social e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0179

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 7821/2018

0770010824400052224 - Manutenção das Atividades do CRAS "Bloco da Proteção Social Básica"
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0225

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 7821/2018

0770010824400052225 - Manutenção das Atividades do CREAS "Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade"
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0230

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Processo 7310/2018

0900012012200052221 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0498

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
 - c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
 - d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
 - f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
 - g) Por conveniência da Administração Municipal.
- A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue nos locais, dias e horários indicados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurada a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- b) Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- c) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 035/2019.
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- k) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- l) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte;
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- Processos 7310/2018, 7558/2018, 7821/2018 e 0007/2019;
- Pregão 035/2019;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 06 de Junho de 2019.

CONTRATANTE


Município de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA


Tatiane dos Santos Tibúrcio Me
Amaro Martins dos Santos
CPF nº 876.178.707-87
Procurador Legal da Empresa